

**DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**  
PORTARIA Nº 269-DGP, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007.

Altera dispositivos das Normas para o Controle da Solicitação e Concessão de Auxílio-Transporte e o Exame de sua Requisição no Âmbito do Exército Brasileiro, aprovadas pela Portaria no 098-DGP, de 31 de outubro de 2001.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 4º do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (R-156), aprovado pela Portaria nº 191, de 20 de abril de 2004, resolve:

Art. 1º Alterar a subitem “j” do item 3 e o subitem “f” do item 4 das Normas para o Controle da Solicitação e Concessão de Auxílio-Transporte e o Exame de sua Requisição no Âmbito do Exército Brasileiro, aprovadas pela Portaria no 098-DGP, de 31 de outubro de 2001, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“3. CONCEITUAÇÕES**

.....  
**j. Transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual**

X - transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual: para fins de concessão de AT, é aquele executado pelo poder público ou, mediante concessão, por empresa privada, no qual estão inseridos os meios de transporte, tais como, ônibus tipo urbano, metrô, trem, “vans” e os transportes marítimos, fluviais e lacustres, desde que utilize, em princípio, veículos equipados com assentos fixos, sem numeração e normalmente sem bagageiro, com deslocamento segmentado (de ponto em ponto) entre a partida e o ponto final, não estando incluídos aqueles tipo seletivos ou especiais;

.....” (NR)

**“4. CONTROLE**

.....  
**f. Da concessão e limites**

1) O Departamento-Geral do Pessoal (DGP) estabelecerá, até o último dia útil do mês de dezembro do ano A - 1, valores limites, inferior e superior, expressos em moeda nacional, considerados para fins de homologação e saque de AT, podendo, a qualquer tempo, alterá-los.

a) Para a homologação de AT será observado o seguinte:

(1) até o limite inferior, inclusive, a SAT será analisada e o AT homologado no âmbito da OM;

(2) do limite inferior até o limite superior, inclusive, a SAT será analisada e o AT homologado no âmbito da OM, devendo ser remetida, para a Região Militar (RM) de vinculação, uma relação mensal de AT concedidos, para conhecimento e controle;

(3) acima do limite superior, a SAT deverá ser encaminhada à RM de vinculação, a fim de ser homologada, sendo que o saque do AT somente ocorrerá após manifestação da RM;

(4) a RM disporá de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento do processo no protocolo regional, para homologá-lo ou não, publicando as razões da decisão; e

(5) toda solicitação de homologação deverá conter, anexa, a documentação necessária para a sua análise.

b) Para o saque de AT será observado o seguinte:

(1) para benefício com valor até o limite superior, inclusive, o AT deverá ser sacado no Código da Organização Militar (CODOM) da OM; e

(2) para benefício com valor acima do limite superior, o AT homologado pela RM deverá ser sacado no CODOM do Centro de Pagamento do Exército (CPEx), e somente será liberado, para

pagamento, após a análise e crítica da DAP.

c) Quando o valor do benefício ultrapassar o limite superior, a OM do militar solicitante deverá, obrigatoriamente, realizar sindicância para verificar a coerência da situação do beneficiário e a legislação vigente e, caso seja concedido o benefício, deverá remeter, para a RM, cópia do BI que publicou o resultado da sindicância, juntamente com a solicitação de homologação prevista no § 1º deste artigo.

2) As RM deverão remeter à DAP, até o dia 05 de cada mês, cópia da folha do BI que publicou as homologações realizadas, para confronto com as informações remetidas pelo CPEx.

.....” (NR)  
Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Boletim do Exército nº 50, de 14 de dezembro de 2007.